



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Lajeado

Rua Paulo Frederico Schumacher, 77 - Bairro: Moinhos - CEP: 95900780 - Fone: (51) 309-85194 - Email: frlajeado1vciv@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5003511-10.2020.8.21.0017/RS

AUTOR: CELENA ALIMENTOS S/A

RÉU: BUP INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

SENTENÇA

Vistos etc.

CELENA ALIMENTOS S/A ajuizou pedido de **FALÊNCIA** em desfavor do **BUP INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**. A falência foi decretada no dia 28 de julho de 2006. A Administradora da Massa Falida apresentou o relatório final, evento 36.

É o relatório. Passo a decidir.

É corolário lógico o encerramento deste feito de falência, vez que atingido seu desiderato.

De efeito, foram reputadas boas as contas apresentadas pelo Sr. Síndico - evento 63.

Doutro lado, o relatório apresentado pelo Síndico aponta de forma clara e precisa a apuração do ativo e pagamentos efetivados que, como sói acontecer, não abrangeu todos os créditos, embora tenha havido pagamento integral da classe trabalhista e parcial dos débitos fiscais.

Em sendo assim, nos termos do art. 156 da Lei 11.101/2005, cumpre o encerramento da falência por sentença. Ademais, poderão os credores não pagos em parte ou na integralidade buscarem o pagamento na via própria, para tanto podendo solicitar o fornecimento de certidão nos termos do art. 133 da LF revogada, sem correspondente na Nova Lei de Falência.

Ante o exposto, nos termos do art. 156 da Lei 11.101/2005, **declaro encerrada a Falência de Massa Falida de BUP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, continuando a falida/devedora com responsabilidade pelo passivo não pago.

Cumpra o cartório o disposto do Parágrafo Único, do art. 156, da 11.101/2005.

Publique-se, via edital.

Registre-se.

Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DA SILVA CARVALHO**, Juiz de Direito, em 28/03/2025, às 14:41:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10079204642v2** e o código CRC **8117021d**.

5003511-10.2020.8.21.0017

10079204642.V2

